HOLÍSTICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Av. 1° de Janeiro, 190, Centro-Irecê.
CNPJ: 03.454.513/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012506/2025
PROCESSO ANUAL N° 119/2025

MANIFESTAÇÃO

HOLÍSTICA PROVEDOR INTERNET LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **03.454.513/0001-60**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, VEM, RESPEITOSAMENTE, APRESENTAR A PRESENTE MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA**, PELOS FUNDAMENTOS QUE PASSA A EXPOR:

I – DOS FATOS

DURANTE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA**, FOI IDENTIFICADA DIVERGÊNCIA ENTRE AS ASSINATURAS CONSTANTES EM DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E AQUELA APRESENTADA NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DO SIGNATÁRIO.
TAL INCONSISTÊNCIA COMPROMETE DIRETAMENTE A AUTENTICIDADE E A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES, O QUE CONFIGURA VÍCIO INSANÁVEL, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

CNH Digital
DepartamentoNacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

(Documento do responsável legal)

provedor INTERSOUSA

CNPJ: 07.481.496/0001-01

Razão Social: PROVEDOR INTERSOUSA LTDA

Logradouro: PRACA CIRILO TOME DA SILVA, Número: 57

Bairro/Distrito: CENTRO CEP: 44880-000, Município: CAFARNAUM UF: BA

e-mail: financeiro@intersousa.com.br
Inscrição Municipal: 54000446 - Inscrição Estadual: 066.608.189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012506/2025
PROCESSO ANUALNº 119/2025

DECLARAÇÃO DOS Arts. 5º e 7º da CF/88 (trabalho infantil e degradante)

Cafarnaum - BA, 16 de Julho de 2025

(artigo 7°, XXXIII, da Constituição e incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

Aempresa **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.481.496/0001-01** e Inscrição Estadual 066.608.189, comsede na PraçaCirilo Tomé da Silva, nº 57, Bairro Centro, Cafarnaum- BA., CEP 44.880-000, neste ato representada porseutitular,oSr. Alisson Jonas da Silva, maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF 039.822.175-80 e R.G. 039.822.175-80SSP/BA, **DECLARA**, que Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observandoodisposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos,emnosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ouinsalubreeemqualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos,em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

Alisson Jonas da Silva
CPF: 039.822.175-80

07.481.496/0001-01
PROVEDOR INTERSOUSA LTDA
Praça Cirilo Tomé da Silva, 57
Centro - CEP: 44880-000
CAFARNAUM - BAHIA

(Uma das declarações assinadas)

II – DO FUNDAMENTO LEGAL
Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública verificar, na fase de habilitação, a autenticidade, veracidade e validade dos documentos apresentados, inclusive quanto à legitimidade das assinaturas.
O art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a habilitação jurídica exige:

"o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos que comprovem a representação legal."

A presença de assinaturas distintas e não justificadas entre documentos formais da proposta e o documento de identidade do signatário compromete a comprovação da representação legal e macula a autenticidade das declarações apresentadas, especialmente quando não acompanhadas de instrumento de procuração ou qualquer documento que ateste a delegação válida.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça que a ausência de confiabilidade documental ou qualquer dúvida sobre a veracidade dos dados apresentados justifica a inabilitação do licitante, conforme Acórdão nº 2.078/2019 – Plenário:

“A incerteza sobre a autenticidade de documentos compromete a segurança do certame e enseja a inabilitação do proponente.”

III – DA CONSEQUÊNCIA DA IRREGULARIDADE
A divergência de assinaturas, sem qualquer justificativa ou documento de validação, viola os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e impõe a inabilitação do licitante.

É importante ressaltar que a assinatura em documentos licitatórios tem valor declaratório e jurídico, e sua invalidade ou dúvida quanto à autoria prejudica a lisura do procedimento.

IV – DO PEDIDO
Diante do exposto, requer-se:
A inabilitação da empresa **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA** no presente certame, em razão da divergência de assinaturas em documentos obrigatórios e da ausência de comprovação de legitimidade;

A aceitação dos documentos ora anexados, que evidenciam a inconsistência e comprometem a autenticidade da proposta apresentada pela referida empresa;
A ciência a todos os participantes do certame, conforme os princípios da publicidade e da ampla concorrência.

Termos em que,
Pede deferimento.

IRECE - BA, 28/07/2025

.....
JAELDSON ROSA DAMASCENO
Sócio Diretor
857.516.855-04

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAELDSON ROSA DAMASCENO
Data: 28/07/2025 15:31:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br